



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO

N.º 3647 em 07-05-85

Sérgio
FUNÇÃO: PROCURADOR

LEI Nº 72/85

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa da Microbacia de Conservação de Solos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa da Microbacia Integrada de Conservação de Solos a ser desenvolvido pela Comunidade agrícola do JAÇANÃ, neste Município, sob a Coordenação da EMATER-PR/ACARPA e com o apoio da Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari- "COCA RI" e demais segmentos da Comunidade Sarandiense.

Parágrafo Único - Tal Programa tem por objetivo:

- I - Envolver a comunidade para a formação de mentalidade Conservacionista;
- II - Concientizar o Produtor sobre a necessidade de se tomar medidas urgentes para evitar o agravamento do problema de erosão do solo e o meio ambiente;
- III - Readequar o sistema de terraceamento existente, levando-se em consideração as glebas e as bacias de captação de água, em um trabalho ratificado e integrado entre os imóveis rurais envolvidos no programa;
- IV - Primeira Etapa - complementar o trabalho integrado de conservação de Solo com o reflorestamento das margens do Rio Jaçaná numa largura não inferior a 10 (dez) metros, assim como preservação de matas naturais ou demais formas de vegetação existentes;
- V - Promover a construção de abastecedouros comunitários, para facilitar a captação de água quando da aplicação de agrotóxicos, ficando proibido o abastecimento de equipamentos de pulverizações diretamente nos mananciais, nos córregos, etc.;
- VI - Promover o cultivo das terras conforme a sua aptidão agrícola, obedecendo as Classes de Capacidade de Uso, vedando o uso de pesticidas próximo às nascentes e aos mananciais de água sujeitos a contaminações;
- VII - Promover a conservação das estradas em geral, bem como os carregadores, procurando da melhor maneira a retenção das águas das chuvas através de orientação técnica.

Art. 2º - A participação da Municipalidade em tal programa, dar-se-á através das seguintes medidas:

- I - Colocar a disposição de seus executores, nos períodos adequados e determinados pelas autoridades competentes, sempre que possível, o parque de máquinas da Prefeitura Municipal indispensável à execução dos trabalhos nas estradas municipais que se incluem no referido trabalho;
- II - Indicar servidores municipais para operarem tais máquinas, sob orientação técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02


Parágrafo Único - As despesas decorrentes do uso do combustível em tal operação, correrão por conta da comunidade agrícola envolvida no programa, salvo se a comunidade conseguir verba específica para tal fim, ou se o trabalho for de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, nos termos do artigo anterior, da implantação e incrementação deste programa em outras áreas do Município de Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único - A Municipalidade somente participará do Programa Integrado de Conservação de Solos em Microbacia, em projetos desenvolvidos no Município de Sarandi, em conjunto com um órgão técnico de preferência a EMATER-PR/ACARPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 1985.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal